

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000194/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031547/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.100129/2019-37
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CI
ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO COSTA;

E

UNIC UNIDADE CAMPOGRANDENSE DE DIAGNOSTICOS AVANCADOS LTDA, CNPJ n. 01.428.111/0001-
seu Administrador, Sr(a). ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

DI IMAGEM - CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEGRADO POR IMAGEM LTDA, CNPJ n. 03.976.519/0001-1
seu Administrador, Sr(a). ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA., CNPJ n. 10.355.861/0001-46, ne
Administrador, Sr(a). ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

DI IMAGEM I - UNIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA LTDA, CNPJ n. 70.390.604/0001-77, neste ato repres
Sr(a). ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

SONIMED DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ n. 05.981.086/0001-02, neste ato representado(a) por seu A
APARECIDO TOLEDO PUCKS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas na

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018
base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá
**Radiologia Médica, Operadores de Câmaras Escuras e Similares em Empresas Públicas e Privadas
Campo Grande/MS e Dourados/MS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAIS**

A partir das incidências da cláusula anterior (reajuste e aumento salariais), serão fixados os pisos salariais abe
empresas representadas:

Tecnólogo – R\$ 3.738,62

Técnico – R\$ 1.823,68

Auxiliares – R\$ 1.161,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

As empresas alcançada pelo presente Acordo Coletiva de Trabalho pagarão mensalmente aos seus empregados em 31/08/2019, os salários praticados em 01/09/2018 reajustados no importe de 3,60% (três virgula sessenta por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento do salário será praticado pelas empresas representada pelo acordo com os prazos e cominação vigente na época das efetivações.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados holerites de pagamento contendo o nome do empregado, data de ar e período a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adic natureza eventuais descontos efetuados.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO

As empresas pagará mensalmente aos trabalhadores designados para a função de supervisor um adicional de calculado sobre o salário base. Parágrafo Único– Nas empresas em que existam tecnólogos em seus quadros supervisor deverá necessariamente ser executada pelo mesmo. Somente poderão ocupar os cargos de encarr devidamente habilitados.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO

As empregadoras pagarão uma gratificação de aperfeiçoamento e incentivo a qualificação profissional progressiva que concluir curso de formação reconhecido pelos Conselhos de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino MEC, com cargas horárias e percentuais da seguinte forma: 40 horas= 5% (cinco por cento) - 60 horas = 7% (sete por cento) - 80 horas = 10% (dez por cento).

§1º - A gratificação e percentuais serão objeto de renovação e reavaliação a cada vinte e quatro meses, contado a partir da data de contratação do trabalhador, sob pena de perda do direito.

§2º - Os percentuais da gratificação não são cumulativos incidirão sobre o salário-base.

§3º - Para os técnicos em radiologia que obtiverem os cursos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado, o adicional será de 10% (dez por cento) sobre o salário-base do mesmo, sem efeito cumulativo e sem ser adicionado a outros adicionais acima.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS-EXTRAS

As duas primeiras horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo que a | serão remuneradas à razão de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados s as da escala de revezamento.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) do salário base por cada ano comple Referido prêmio ou percentual aplicam – se as empresas que já estejam concedendo tal vantagem.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

O percentual que alude o artigo 73 da CLT será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único – O Adicional Noturno deverá ser pago sobre o salário base e 40% (quarenta por cento) de in noturno o trabalho prestado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -

A categoria profissional receberá, o adicional de insalubridade Conforme a lei n. 7.394 de 28/10/1.985, regular de 17/06/1.986.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBRE – AVISO

As empresas, se fizer uso do sobreaviso, remunerarão a hora de expectativa (à distância) em valor igual a 1/3 normal.

Parágrafo Único -Caso o empregado seja chamado nesse ínterim de tempo, dentro do período de sobreaviso, prestação de serviço será remunerada da forma da CLÁUSULA NONA.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas beneficiará seus empregados com a concessão do vale transporte na forma de Legislação em vi

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas alcançada pelo presente Acordo Coletiva de Trabalho concederão, a título de Auxílio Funeral e d direito (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais) do empregado falecido, o equivalente a 02 (dois) salários mi

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALI NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

De conformidade com a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e profissionais abrangentes dessa categoria, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho F Radiologia (CRTR) devendo as empresas abrangidas pela presente Acordo Coletiva de Trabalho, solicitarem regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes e de comum acordo e Laboral e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul e Mato Grossc

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES D

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual re e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias. Sem vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE VIA – PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIÁRIO

As empresas representada por este acordo coletivo de trabalho fornecerão semestralmente aos seus empreg Perfil Profissiografico Previdenciário -PPP.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROI FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais desde que previamente comunicadas as empresas, em nun ano para comparecimento às Assembléias do Sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta c comunicadas às entidades abrangidas pela presente Acordo Coletiva de Trabalho, nas seguintes condições:

- a) três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, irmão ou dependente, comprovado posteriormente
- b) três dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) Ficando, ainda, a critério das empresas liberarem os dirigentes do SINTERMS em curso de aperfeiçoament palestras e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de no máximo quinze dias e posterior participação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedidos salvo falta grave, as gestantes desde a concepção do parto e o empregado em vias de se aposentar, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, contem com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

Parágrafo Primeiro – Será concedido à gestante o afastamento de atividades onde haja risco de exposição a radiação, não aproveitadas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de radiação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 24h (vinte e quatro horas) com descanso e folga de lei. Poderá ser exercida no sistema de compensação de 06h (seis horas) trabalhadas, com folga ou ainda, 12h (doze horas) trabalhadas com 60h (sessenta horas) de folga. Nesse sistema não serão de ultrapassar às 24 horas semanais, e quando ultrapassar será remunerado como hora extra ou folga compensada. A compensação no sentido de que o excesso do período trabalhado em um dia será compensado com diminuição

Parágrafo único -Tendo em vista que a redação do caput em especial no que diz respeito a jornada de 12x60, o empregado poderá laborar em média 03 (três) plantões semanais de 12 horas, o que efetivamente não ocorre, semanais, as partes acordantes pactuam que fica vedado ao trabalhador da escala de 12x60, laborar mais que

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA, LIMITES E CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo de horas não excederá o prazo máximo de 12 meses, sendo compensado uma hora de trabalho, por uma hora de descanso, de acordo com as necessidades da empresa, bem como para utilização em pontes de ferias, bem como para utilização em pontes de ferias empregado sobre a sua respectiva compensação.

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da quarta hora diária, se horário respectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho – C.H.T.

A Empresa se compromete a realizar um controle de horas de trabalho – C.H.T. para cada empregado, o qual deverá apontar todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos e débitos, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa. Na ocasião, o empregado terá crédito no Banco de Horas, tais horas serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

O presente acordo será aplicado a todos os funcionários da empresa, pertencentes a esta categoria, inclusive os que não estiverem no quadro de funcionários no decorrer da vigência deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OPORTUNIDADES DE UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O saldo credor no Banco de Horas poderá ser gozado pelo EMPREGADO em folgas coletivas ou, se individualmente, com sua chefia desde que comunicado a empresa, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, facultado ao empregado optar por utilizar ou não o saldo credor, ou indicar período de sua melhor conveniência podendo utilizar – se das seguintes formas entre outras:

Parágrafo Primeiro - Folgas adicionais seguidas ou precedidas ao período de férias individuais ou coletivas;

Parágrafo Segundo - No prolongamento de folgas semanais ou de feriados;

Parágrafo Terceiro - Redução de jornada ou ausências/folgas individuais, inclusive para tratar de assuntos par

Parágrafo Quarto - Outras hipóteses negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia, desde qu
à Área de Administração de Pessoal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As empresas concederá aos seus empregados férias em período ininterrupto de 30 (trinta) dias, ressalvada m
por parte do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Serão concedidos 05(cinco) dias consecutivos de licença renumerada a título de licença paternidade, a todos c
esta Acordo Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único – A licença será concedida também aos pais adotantes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOSIMETRO

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os laborais, cujos aparelhos serão fornecidos pela empregadora
dos órgãos competentes(medicina do Trabalho da Empresa ou Médica contratado para tal), fazer a avaliação r
todos aqueles que operem junto à fonte de radiações, informando, ainda aos interessados, o resultado dessa c
arquivamento nos arquivos de medicina do trabalho ou local para tanto designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual
trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia
responsabilidade do usuário desde que tenha havido intenção dolosa.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Será fornecido aos empregados, gratuitamente e quando exigido, 02 (dois) uniformes por ano.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, e aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão à entidade laboral de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais entidade, ficando, entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL

É permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comun autorização junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva descontarão do salário base de cada empregado associado cento) a título de Contribuição social, inclusive no mês do recolhimento da Contribuição Assistencial e Imposto descontado a ser recolhido através de guias próprias emitidas através do site do SINTERMS www.sinterms.org corrente junto a CEF agência 0857 operação 0003 c/c I31 -1 até o dia dez do mês subsequente ao vencimento

Parágrafo Primeiro - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

Parágrafo Segundo - O SINTERMS enviará às empresas através de ofício ou e-mail aviso sobre os Acordos e Laboral e Patronal, sendo que o desconto processado obedecerá ao que foi decidido na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - As empresas colherão junto ao SINTERMS, caso necessitem, informações sobre como pr

Parágrafo Quarto – No ato contínuo ao recolhimento do mesmo, as empresas encaminharão ao SINTERMS a contribuintes, indicando: função, salário mensal, e valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - IMPOSTO SINDICAL

Todas as empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho descontarão no mês de março de todo sobre a remuneração total e não Sobre o base (artigo 580 I da CLT) exemplos salário base, insalubridade, adicional compõe a remuneração, exceto "salário família" lembrando ainda que deverá constar no recibo de pagamento denominação: contribuição sindical, recolhimento a respectiva quantia na Caixa Econômica Federal até o dia 31 de março de cada mês que houver contratação, ou demissão e na proporção dos meses trabalhados. O imposto sindical deverá ser representadas de uma só vez durante o ano e repassado em favor do sindicato laboral, na forma preconizada

Parágrafo primeiro- O recolhimento obedecerá o sistema de guias de acordo com as instruções do Ministério do Trabalho Federal fixadas para a espécie, vigentes na data de efetivação do repasse.

Parágrafo segundo- ato contínuo ao recolhimento do mesmo, as empresas encaminharão ao Sindicato laboral empregados contribuintes, indicando: função, salário mensal, e valor recolhido.

Parágrafo terceiro- As empresas poderão se reportar tempestivamente ao Sindicato Laboral para obter os esclarecimentos de "recolhimento".

Parágrafo quarto - Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação. (Redação dada pela Lei nº 13.123, de 2015)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados associados ao SINTERMS o equivalente a 1/30 (um trintaésimo) do salário base de cada mês do reajuste salarial, desde que não haja oposição a importância equivalente a 1/30 (um trintaésimo) do salário base de cada mês de Julho, recolhendo a importância até o dia subsequente ao do desconto sob o título CC-003 desde que não haja oposição por escrito, no prazo de dez dias da data do desconto para custeio do sistema de negociações coletivas, no mês da data base da categoria, devendo recolher a respectiva quantia mediante

Próprias emitidas através do site do sindicato www.sinterms.org.br, ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE corrente junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) até 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor em situação irregular se em ação especial ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

Parágrafo único- Ao sindicato laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao Presidente e Administrador do descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente acordo, ficando convencionado que as empresas terão 15 dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no não cumprimento, a multa acima avençada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Acordo tem por base e atende integralmente as disposições da Lei 10.101, de 19.12.2000 (DOU de 20.12.2000) que garante a participação dos trabalhadores nos resultados da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Programa de Participação nos Resultados dos colaboradores das empresas citadas a cima, doravante deno seguintes condições:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

- O valor a ser pago será de, no máximo, 2 (dois) salários brutos de cada colaborador desde que alcançadas a:

Parágrafo Primeiro - A Participação nos Resultados será paga em 02(duas) parcelas, até 30 de Agosto de 2.0 conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Os termos deste Acordo valem exclusivamente para os empregados das empresas citad aplicam a trabalhadores temporários, autônomos, empregados de terceiros, estagiários, aprendizes e prestad

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Serão adotados os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro - ADMITIDOS: Os empregados admitidos durante a vigência do presente Acordo receberã na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, incluindo os 90 dias do contrato de experiência, apurado: cálculo/regras previstas.

Paragrafo Segundo - DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA: Os empregados dispensados sem justa causa duran receberão a Participação de Resultados, na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, apurados sobre cálculo/regras previstas.

Paragrafo Terceiro - Serão automaticamente excluídos do PPR os empregados que pedirem demissão no cur: por justa causa.

Paragrafo Quarto – Os colaboradores já dispensados na data de assinatura do presente acordo não farão jus :

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS DE APURAÇÃO E CÁLCULO

$$\text{PPR Individual} = \text{Salário Base} \times \text{Gatilho (0 ou 1)} \times \% \text{ de atingimento de Metas Setoriais ou Reg Metas Individuais}$$

Como gatilho será utilizado a meta financeira a ser alcançada, considerada como Geração de Caixa Operaci

superior será de 100% da Geração de Caixa Operacional orçado para o período da apuração.

Cada setor da empresa recebe no início de cada semestre as metas a serem alcançadas no período, em relação aos setores produtivos recebem na proporção direta dos exames que os compõem (Tomografia Computadorizada, Raios-X, Mamografia, Densitometria Óssea, Ultrassom etc) com peso de 80% além dos 10% de acidente de trabalho e os setores de suporte, administrativos e Call Center recebem uma média da produção de todos os setores da empresa acrescidos de 10% de IGS Pacientes e 50% de Receita Bruta. O volume de exames realizados deverá alcançar as metas estipuladas para que seja considerado no cálculo da participação.

Os Gerentes, Coordenadores e Supervisores, recebem na proporção direta das metas regionais, sendo calculada a participação baseada em Receita Bruta, 10% IGS Funcionários, 5% IGS Radiologistas, 10% IGS Pacientes e 10% Acidentes de Trabalho.

Metodologia de Cálculo

- Gatilho**
 - Atingimento inferior a 100% = 0 (pagamento de bônus se torna discricionário)
 - Atingimento igual ou superior a 100% = 1 (modelo de metas é aplicado)
- Metas**
 - Atingimento ponderado inferior a 70% = considerar atingimento de 0%
- Setoriais**
 - Atingimento ponderado entre 70% e 100% = considerar próprio percentual
 - Atingimento ponderado superior a 100% = considerar próprio percentual, limitado a 120%

Metas individuais	Faltas	Participação
	1 falta	100%
	De 2 a 05 faltas	80%
	De 06 a 10 faltas	60%
	De 11 a 15 faltas	40%
	De 16 a 20 faltas	20%
	Acima de 21 faltas	0%

*Faltas é considerado qualquer ausência do trabalho, independente da apresentação de atestados, com exceção do banco de horas.

Público e peso

Público e peso %

Programa de PLR Alliar

	Técnicos,		
	Atendentes,	Gerentes,	Equipe
	Auxiliares de	Coordenadores e	Adm
Center	Auxiliares de	Supervisores	
	Coordenação		

Gatilho

Geração de caixa

operacional (Regional)

100%

100%

Regional

Receita Bruta

NA

65%

IGS - Funcionários

NA

10%

NA

IGS - Radiologistas	NA	5%	0%	0%
IGS - Pacientes	10%	10%	10%	10%
Turn Over	NA	NA	NA	NA
Acidente de Trabalho	10%	NA	NA	N

Setoriais

Número de exames

por setor 80% NA

Específicas NA

Metas Coletiva
100%

100% 100%

Meta Individual

Assiduidade 100% 100%

Fórmula de Cálculo das Metas

Forma de Calculo

Orçamento

Realizando / Meta (orçamento)

Orçamento

Realizando/meta(orçamento)

+2pp

+2pp

Aumento de 1pp= 70%; Aumento de 2pp = 100%

+2pp

Aumento de 3pp = 120%

- 10 pp

Aumento de -7=70%; Aumento de - 100%; Aumento;

Aumento de -12pp=120% Turn

pediram demissão

(2) Fur

performance. Não

Tabela
redução de quadro.

entra r

Acordo

Escalonado - até 2 acidentes 0% redução, 3 acidentes
10% redução e acima de 4 acidentes 20% redução

Orçamento
RX, PET, GC, AC.

Realizado / Meta(orçamento) S

Específicas

Específicas

Metas Individuais

Área

Indicador

Direção

Meta

Peso

**For
C**

					F
	Porcentual de chamada				
CALL CENTER	Atendidas até 30 segundos	Minimizar	80	20%	
	Porcentual de abandono bruto	Minimizar	10	20%	
					F
OUVIDORIA	Satisfação do Cliente Externo Global	Maximizar	95	40%	I
QUALIDADE	ONA NÍVEL 2	Maximizar	Ona 2	40%	
RECEPÇÃO	Satisfação do Cliente Externo da recepção	Maximizar	95	40%	I
T.I	Índice de disponibilidade de sistema	Maximizar	98	40%	I
MANUTENÇÃO	Adesão ao cronograma de Manutenções preventivas - MAT	Maximizar	95	40%	I
GESTÃO DE PESSOAS	Tempo Medio de Seleção	Minimizar	40%	40%	I
FATURAMENTO	Taxa de Glosa Devida	Minimizar	0,2	40%	I

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme o disposto no Artigo 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não substitui ou complementa a remuneração constituída base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único - Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes negociarão a participação nos Resultados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Fica também acertado que caso haja qualquer alteração nas regras do valor ou das condições da Participação nos Resultados, seja dec como por decisão da Justiça do Trabalho em Processo Individual ou Coletivo ou ainda em decorrência de Convenção Coletiva da Categ serão compensados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO

As partes convencionam que os termos deste Acordo em nenhuma hipótese serão prorrogados e que os seus dispositivos perdem a validade com estabelecido no presente PPR substitui quaisquer outros instrumentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, comprometem-se, pel permanecendo ainda a divergência, levar a questão à Justiça do Trabalho.

**FABRICIO COSTA
PRESIDENTE
SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO |**

**ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS
ADMINISTRADOR
UNIC UNIDADE CAMPOGRANDENSE DE DIAGNOSTICOS AVANCADOS LTDA**

**ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS
ADMINISTRADOR
DI IMAGEM - CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEGRADO POR IMAGEM LTDA**

**ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS
ADMINISTRADOR
UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA.**

**ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS
ADMINISTRADOR
DI IMAGEM I - UNIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA LTDA**

**ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS
ADMINISTRADOR
SONIMED DIAGNOSTICOS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA 20-05-19**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 13-11-19

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na <http://www.mte.gov.br>.